



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º439/2017

PROCESSO N.º578-B/2017

Reclamação do Acórdão n.º 438/2017 – candidatura do Partido Político PRS às Eleições Gerais de 2017

Em nome do povo, acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

O Partido Político PRS, representado pelo seu mandatário, Senhor Manuel Muteba Muxito, com fundamento no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG), apresentou ao Tribunal Constitucional, no dia 03 de Junho de 2017, uma reclamação do Acórdão n.º 438/2017, que rejeitou a candidatura do Senhor Tito Chimona a Deputado à Assembleia Nacional, pelo círculo eleitoral nacional, com fundamento na falta de apresentação do cartão de eleitor, bilhete de identidade, registo criminal e declaração de aceitação de candidatura.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Muteba Muxito', 'Tito Chimona', and 'Manuel Muxito']

O Reclamante fundamenta o pedido de revisão do acórdão alegando que, apesar de no acto de formalização da candidatura não ter juntado os documentos supra referidos, supriu tal deficiência por meio de requerimento que deu entrada neste Tribunal no dia 31 de Maio de 2017.

II. COMPETÊNCIA

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos ou coligações de partidos políticos, relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as Eleições Gerais de 2017 (artigo 56.º da Lei n.º 3/08, Lei do Processo Constitucional (LPC), e n.ºs 1 e 4 do artigo 49.º da LOEG).

III. LEGITIMIDADE

O Reclamante apresentou candidatura às Eleições Gerais de 2017, no dia 16 de Maio, sobre a qual recaiu a decisão constante do Acórdão n.º 438/2017.

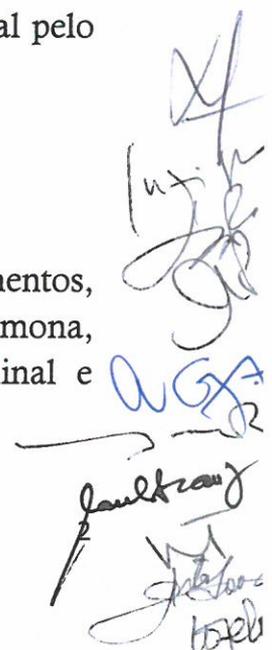
Foi notificado do referido Acórdão no dia 01 de Junho de 2017 e apresentou a reclamação dentro das 48 horas exigidas por Lei, pelo que tem legitimidade e está em tempo, nos termos do artigo 56.º da LPC e do artigo 49.º da LOEG.

IV. OBJECTO

O objecto do presente processo é a reclamação apresentada pelo Partido Político PRS sobre a decisão proferida no Acórdão n.º 438/2017, que rejeitou a candidatura do Senhor Tito Chimona a Deputado à Assembleia Nacional pelo círculo nacional, às Eleições Gerais de 2017.

V. APRECIANDO

O Reclamante afirmou no seu requerimento que, durante a fase de suprimentos, juntou os documentos em falta na candidatura do Senhor Tito Chimona, nomeadamente, cartão de eleitor, bilhete de identidade, registo criminal e declaração de aceitação de candidatura.



Conforme requerido pelo Reclamante, o Tribunal Constitucional reapreciou o processo de candidatura apresentado pelo Partido Político PRS, em particular a documentação sobre a candidatura do Senhor Tito Chimona, tendo localizado os referidos documentos.

Constatou o Tribunal que o Reclamante, no momento de apresentação dos documentos para o suprimento, não os ordenou de modo correcto e não os associou especificamente aos respectivos candidatos, facto verificado com o candidato em concreto. Foi constatada a entrega pela candidatura de vários documentos referentes a cidadãos que não constavam da lista de candidatos do Partido PRS, sendo que os documentos do candidato, objecto da presente reclamação, se encontravam incluídos no leque destes documentos dispersos.

Assim, entende o Tribunal que é procedente a reclamação relativamente à candidatura do Senhor Tito Chimona para Deputado à Assembleia Nacional, porquanto a apreciação que recaiu sobre os documentos do referido candidato considera-o elegível.

DECIDINDO

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado, acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em: dar provimento à reclamação, declarando o candidato Tito Chimona elegível a Deputado à Assembleia Nacional, pelo círculo nacional, para as Eleições Gerais de 2017.

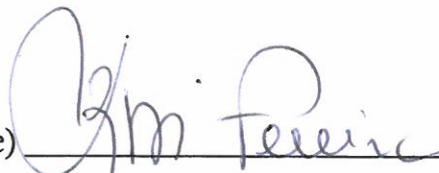
Sem custas (artigo 15.º da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

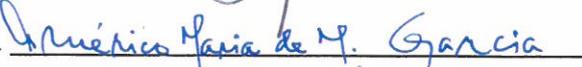
[Handwritten signatures and initials]
3

Notifique.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 4 de Junho de 2017.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

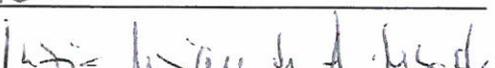
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente) 

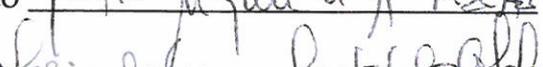
Dr. Américo Maria de Moraes Garcia 

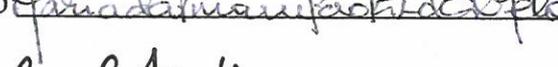
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa 

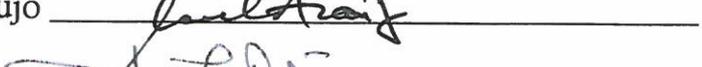
Dr. Carlos Magalhães 

Dr.ª Guilhermina Prata 

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião 

Dr.ª Maria da Imaculada L. da C. Melo 

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo 

Dr. Simão de Sousa Victor 

Dr.ª Teresinha Lopes 